

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.502.498-2

DATA: 30/03/20

PARECER CEE/CES N.º 100/20

APROVADO EM 04/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Química – Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 30/09/20 até 29/09/25 Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Recomenda-se à IES e à mantenedora, ações com vistas ao total preenchimento das vagas ofertadas pela instituição. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 246/20 (fl. 719) e Informação Técnica n.º 041/20-CES/Seti (fl. 718), ambos de 06/04/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Química – Bacharelado, da UEM, município de Maringá, ofertado no *campus* Sede, mediante o Ofício n.º 130/20-GRE/UEM, de 30/03/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, à Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91.

O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 4.225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.502.498-2

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto:

– reconhecimento: n.º 78.554, de 11/10/76, publicado no Diário Oficial da União em 13/10/76. (fl. 12)

b) Decreto Estadual:

– renovação de reconhecimento: n.º 2.898, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º/12/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 90/15, de 27/08/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/09/15 até 29/09/20. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Química – Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 31, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.772 (três mil setecentos e setenta e duas) horas, 90 (noventa) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.502.498-2

funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fls. 04 e 20)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 19 e 20, descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, às folhas 16 e 17. Apresentou, ainda, às fls. 87 a 717, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Oswaldo Curty da Motta Lima, graduado em Engenharia Química (1982) e doutor em Processos Orgânicos(1999), ambos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 04)

O quadro de docentes é constituído por 91 (noventa e um) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 70 (setenta) doutores, 19 (dezenove) mestres, 01 (um) especialista. Destes, 58 (cinquenta e oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 33 (trinta e três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). Do total de docentes, 48 (quarenta e oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 24 a 30)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 21:

Análise por tempo mínimo de integralização

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2015	2016	2017	2018	2019
2015	76	57				
2016	71		84			
2017	66			53		
2018	72				63	
2019	84					58

Fonte: QlikView

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.502.498-2

Constata-se que a Instituição não preencheu o número de vagas ofertadas, uma vez que o número de matriculados estão abaixo de 90 vagas.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Química – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 29/09/20 até 28/09/25, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.772 (três mil setecentos e setenta e duas) horas, 90 (noventa) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Recomenda-se à IES e à mantenedora, ações com vistas ao total preenchimento das vagas ofertadas pela instituição.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES